



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2731/2025**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025.

Processo nº 0897653-87.2025.8.19.0001,  
ajuizado por M.T.F..

Em atendimento à Intimação Judicial Eletrônica (Num. 207801032 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para unidade com especialidade em urologia para realização de drenagem por radiointervenção** (Num. 207709122 - Pág. 9).

Em documento médico, datado de **10 de julho de 2025**, emitido em impresso do Hospital Federal do Andaraí, consta que o Autor, de 68 anos de idade, apresenta diagnóstico de **abscesso peri renal ou retroperitoneal**. À época da emissão do referido laudo médico, **aguardava regulação [transferência] para realização de drenagem por radiointervenção** (Num. 207709123 - Págs. 6 e 7).

Todavia, ao Num. 208201245 - Págs. 1 e 2, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro informou que conforme registro no Sistema Estadual de Regulação (SER), que o mesmo foi inserido pela unidade Hospital Federal do Andaraí – HFA em 09/07/2025 (ID 6765483). Contudo, a solicitação foi cancelada pela própria unidade solicitante às 15h17min do dia 11/07/2025, sob a justificativa de que a parte autora realizará o procedimento cirúrgico na própria unidade no dia 14/07/2025.

Corroborado o exposto, em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER** foi localizada a inserção do Autor, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL, com:

- **solicitação de internação**, em **05 de julho de 2025**, para **drenagem de abscesso renal / peri-renal (0409010138)**, pelo **Hospital Federal do Andaraí**, com situação cancelada;
- **solicitação de internação**, em **09 de julho de 2025**, para **drenagem de abscesso renal / peri-renal (0409010138)**, pelo **Hospital Federal do Andaraí**, com situação cancelada.

Portanto, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência pleiteada, neste momento.

Diante o exposto, informa-se que o procedimento de **drenagem por radiointervenção** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 207709123 - Págs. 6 e 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o procedimento cirúrgico prescrito **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: drenagem de abscesso renal / peri-renal (04.09.01.013-8) e biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x (02.01.01.054-2). Assim como, informa-se que o **leito requerido é padronizado pelo SUS**, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**<sup>2</sup> e o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Radiologia Intervencionista**<sup>3</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Ademais, destaca-se que o Assistido está internado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, que dispõe de serviço de urologia<sup>4</sup> e que integra o Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Radiologia Intervencionista no Estado do Rio de Janeiro – CNES.

- Portanto, **informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar o procedimento de drenagem por radiointervenção pleiteado ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-lo à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

Resgata-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro informou que **a solicitação de a transferência do Autor, junto ao SER, foi cancelada devido ao agendamento da realização do procedimento de drenagem por radiointervenção ter sido agendada na própria unidade solicitante – HFA – para a data de 14 de julho de 2025.**

Considerando a presente data e a data de agendamento supramencionada, para a realização do procedimento pleiteado e prescrito, sugere-se que seja verificado com o Autor se a **drenagem por radiointervenção já foi realizada**.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 15 jul. 2025.

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Radiologia Intervencionista no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=121&VClassificacao=006&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=121&VClassificacao=006&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 15 jul. 2025.

<sup>4</sup> HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dgh/hfa>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **abscesso peri renal**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 207709122 - Págs. 9 e 10, item “08 – *DO PEDIDO*”, subitens “c” e “g”) referente ao provimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 jul. 2025.